



LEI Nº 2.299, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, e dá outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE aprovou e eu, com base no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Cascavel/CE, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, consultivo, propositivo e deliberativo, com a finalidade de formular, propor diretrizes, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das políticas públicas de combate à discriminação, à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais/Transgêneros/Travestis, Queer, Intersexual, Assexual, Pansexual, Não Binário e a toda a diversidade sexual e de gênero (LGBTQIAPN+).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero:

I - assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II - elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos da população LGBTQIAPN+;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população LGBTQIAPN+, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;

V - monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população LGBTQIAPN+;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+;

VII - propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população LGBTQIAPN+;



VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;

IX - propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população LGBTQIAPN+;

X - apoiar a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XI - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+;

XII - propor ao Município a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Diversidade Sexual e de Gênero;

XIII - promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população LGBTQIAPN+, especialmente, e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Municipais de Promoção do Combate à LGTBfobia;

XIV - avaliar as condições de acesso da população LGBTQIAPN+ às políticas e serviços públicos do Município, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população LGBTQIAPN+;

XVI - manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBTQIAPN+ em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVII - atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

XVIII - articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 3º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero será composto de forma paritária por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na seguinte forma:

I - como representantes do Poder Público:

a) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

b) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

e) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal do Desporto e da Juventude;

f) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal da Cultura;



g) 1 (um(a)) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

II - representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (uma) representante Lésbica;

b) 1 (um) representante Gay;

c) 1 (um(a)) representante Bissexual ou Pansexual (o/a suplente necessariamente será do gênero oposto);

d) 1 (uma) pessoa Transexual ou Travesti;

e) 1 (um(a)) representante Queer, Intersexo, Assexuado ou de outras orientações sexuais ou identidades de gênero não contempladas nos incisos anteriores;

f) 1 (um(a)) representante da rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIAPN+;

g) 1 (um(a)) representante de Associação que atua na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQIAPN+.

§ 1º Em caso de ausência de representantes previstos na alínea “e” do inc. II do *caput* deste artigo, será indicado um representante da rede, fórum ou organizações sociais sem fins lucrativos, de âmbito municipal, que atue junto à população LGBTQIAPN+.

§ 2º Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes do Poder Público municipal referidos no inciso I do *caput* deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado por meio de ofício.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes da sociedade civil, constantes do inciso II do *caput* deste artigo serão eleitos em Fórum Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero ou, em sua ausência, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 5º Os membros do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Executivo municipal.

§ 6º Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas relevante de interesse público.

Art. 4º O Conselho será presidido por um(a) conselheiro(a) eleito(a) entre seus pares, com mandato de um ano, intercalando o exercício da presidência entre as representações da Sociedade Civil e Poder Público.

§ 1º Na falta ou impedimento da Presidência do Conselho, assumirá a Vice-Presidência, ou ainda, na falta ou impedimento desta última, por Conselheiro(a) escolhido(a) em Plenário pelo Conselho.

§ 2º A função do(a) Conselheiro(a) é de relevância pública, devendo ser liberado de suas atividades laborais, sem prejuízo da remuneração, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas, devidamente comprovadas mediante declaração de comparecimento.

CO



Art. 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 6º O Conselho terá sede e foro na Cidade de Cascavel, Ceará.

Art. 7º As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria simples.

Parágrafo Único - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, a Presidência do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 8º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero possui as seguintes instâncias e tem a atribuição de disciplinar suas respectivas competências em Regimento Interno:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

IV - Comissões Permanentes;

V - Comissões Temporárias.

Art. 9º A Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Executivo, vinculada administrativamente ao órgão gestor e terá um(a) profissional de nível superior com conhecimento das políticas públicas de combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 10 O Regimento Interno do Conselho, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros, definirá as regras de seu funcionamento.

Art. 11 Caberá ao Plenário a condução e a organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único - O primeiro processo de eleição referido no *caput* deste artigo será normatizado, organizado e conduzido por uma comissão paritária, instituída por meio de ato emanado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero (FMDSG), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das ações relacionadas a políticas públicas voltadas para garantia e defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 13 Os recursos do FMDSG deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero e deverão ser aplicados em:



- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a população LGBTQIAPN+, desenvolvidos pelos órgãos da Administração Pública municipal responsável pela execução da Política Pública LGBTQIAPN+;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para a população LGBTQIAPN+;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados para a população LGBTQIAPN+;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços à população LGBTQIAPN+;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à população LGBTQIAPN+;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atendimento à população LGBTQIAPN+;
- VII - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos LGBTQIAPN+, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação;
- VIII - aquisição de material permanente, de consumo e mão de obra especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção do Conselho Municipal.

Art. 14 O FMDSG será gerido pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal.

Art. 15 Constituem receitas do FMDSG:

- I - recursos provenientes de Órgãos da União ou do Estado vinculados a Política Nacional ou Estadual dos Direitos da população LGBTQIAPN+;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - transferência do Município;
- IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis do Fundo, realizadas na forma da lei;
- VI - advindas de acordos e convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo;
- VIII - transferências de outros fundos;
- IX - outros recursos legalmente instituídos.



Art. 16 O repasse de recursos do FMDSG para as entidades devidamente cadastradas no Conselho, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, através de ato normativo próprio e mais cominações pertinentes ao caso.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública municipal implantada, e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

Art. 17 Fica instituída a Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, instância máxima de debate, formulação e de avaliação da política pública da população LGBTQIAPN+.

Parágrafo Único - A Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE será composta por delegados(as) representantes das instituições e organizações que atuam em prol dos direitos da população LGBTQIAPN+.

Art. 18 A Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE será realizada conforme as deliberações e orientações dos Conselhos Nacional e Estadual.

Art. 19 Compete à Conferência Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE:

I - avaliar a política municipal existente para a promoção e defesa dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+;

II - fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas a população LGBTQIAPN+;

III - aprovar seu regimento interno;

IV - consolidar e ampliar direitos e condições de igualdade e equidade para a população LGBTQIAPN+.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 26/11/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a LEI Nº 2.299, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Diversidade Sexual e de Gênero, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Diversidade Sexual e de Gênero de Cascavel/CE, e dá outras providencias” foi devidamente publicada através de afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em data de 26 de novembro de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Cascavel/CE, em 26 de novembro de 2025.

Renan Lima Ribeiro

Chefe de Gabinete